

RECURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
PROTOCOLO Nº 12.02
HORA 04/10/2018
RECEBIDO EM: 04/10/2018
Assinatura do Responsável
LEONIE MARLI RISKOWSKI
TRICULA 50849

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Itapoá
Ref. Pregão Presencial nº 02/2018
Processo nº 02/2018

ASR CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito PRIVADO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.383.455/0001-90, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que DESCLASIFICOU a proposta de preços da ASR CONSTRUTORA EIRELI ME, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.
Pede deferimento.


Itapoá, 04 de outubro de 2018.


ASR CONSTRUTORA EIRELI
(Representante Legal)

27.383.455/0001-90
ATA Nº 02/2018
PLA 1207-2018
ITAPOÁ-SC
04/10/2018

DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 02/10/2018, no prazo mínimo de 20 minutos contados após a declaração do vencedor do pregão. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, conforme Lei, artigo e inciso anteriormente citado e dois dias conforme Ata da sessão do pregão em questão, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 04/10/2018, até às 13:59, quinta-feira, sendo, portanto, tempestivo.



DO MÉRITO

DO NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 6.6.5 DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou. Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser observados. Nos termos do item 6.6.5 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02, sendo que, por um lapso, apenas 01 Atestado foi apresentado na juntada da documentação, digo lapso, uma vez que, o Licitante possui o 2º atestado conforme cópia anexa, com data no reconhecimento de firma anterior ao Pregão 02/2018.

Ainda, de acordo com o Art. 30 da lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de



responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor.

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Lei 8.883/94

"Art. 30.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

DO PEDIDO

Isto posto e pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, pedimos que, além de considerar a legalidade do documento anexo e a Lei 8.666/93 que veta a solicitação de atestado de qualificação técnica em relação a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exposto anteriormente, aplique sobre sua análise e julgamento os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, considerando que a Proposta apresentada pelo Licitante Desclassificado perfaz uma economia de R\$ 9.198,38 a Câmara Municipal de Itapoá, solicitamos que seja reconsiderada a Desclassificação na finalidade de habilitar a empresa como vencedora do Pregão 02/2018.

Diante do exposto, pedimos e aguardamos deferimento.

Itapoá, 04 de outubro de 2018

ASR CONSTRUTORA EIRELI
(Representante Legal)

27.383.455/0001
ASR CONSTRUTORA
EIRELI - ITAPOÁ

RUA 1260, 225 JARDIM ...
ITAPOÁ - SC

FUNERARIA ITAPOA
Rua Eurico de Lacerda bitencourt 256 Paese Itapoa SC
CNPJ 02.614.129.0001-15

TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

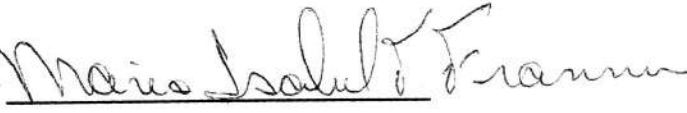
Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição **Construtora Vedes Mares ASR Construtora Eireli, inscrita no CNPJ** sob o nº **,27.383.455/0001-90**, estabelecida na Rua 1260 , nº225., bairro Jardim Verdes Mares , prestou o serviço Pavimento e calçamento de peivers, na empresa funerária Itapoá **Frannini e Trindade Ltda CNPJ 02.614.129.0001-15** atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo de 665 metros quadrados de paredes:

- 1) Preparação de paredes e lixamento.
- 2) Aplicação de massa corrida e lixamento.
- 3) Pintura do fundo aderente para pintura.
- 4) Pintura final e acabamento.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Itapoá, 18 de Setembro de 2018

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ/SC
Reconhecida



[Maria Isabel Trindade Frannini]
FRANNINI E TRINDADE LTDA
CNPJ 02.614.129.0001-15

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Micro-Oficina Juvenal - Itapoá
Rua Eurico de Lacerda Bitencourt, 256 - Paese - Itapoá - SC
Fone: (47) 3433.3435

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

MARIA ISABEL TRINDADE FRANNINI
(FFY67329-1Y4P)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,16 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,06 | Recibo Nº: 222106.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá, 26 de setembro de 2018

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto

